LEI COMPLEMENTAR Nº 5.210, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Itapira autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os seguintes imóveis situados na Cidade de Itapira, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Itapira: os lotes 1A, 2A, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 da quadra A; os lotes 1B, 2B, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 da quadra B; os lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 da quadra C; os lotes 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13 da quadra D; os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 da quadra E; e os lotes 1F, 2F, 4F, 5F, 7, 8, 9 da quadra F; todos do Conjunto Habitacional Itapira L - Loteamento Popular João Izac Cavenaghi situado na Av. Antonio Marangoni no Barão.

Art. 2º) A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº. 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º) A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º) A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal, Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5°) A CDHU donatária fornecerá à Prefeitura Municipal toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive cópia dos contratos realizados com os mutuários.

Art. 6º) Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º) Enquanto estiverem na posse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Parágrafo único - A realização de contrato de qualquer natureza que implique na transferência da posse do imóvel a terceiro cessa a isenção prevista no caput desse artigo.

Art. 8º) Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS